



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE GRÃO MOGOL

CERTIDÃO OBJETO E PÊ

*Henrique Gomes Silva, Gerente de Secretaria,
matricada 023.701-6 da Secretaria do Juízo da
Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas
Gerais, no uso das suas atribuições legais,*

CERTIFICA, nos termos do artigo 189 e seguintes do Provimento nº355/2018, atendendo a pedido formulado na presente data, através de e-mail, por FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL, CPF:019.268.173-70, que tramitou neste Juízo VARA ÚNICA DA COMARCA DE GRÃO MOGOL a Medida Protetiva de Urgência nº 5000001-91.2026.8.13.0278, requerida por ALINE FERNANDES RODRIGUES – CPF 018.262.253-31 em face de FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL, CPF:019.268.173-70, filho de Gilene Arnaud Rosal Filho e Francimar Lima Rosal, residente e domiciliado à Rua 0087, nº 1050, B; Prefeito José Walter, Fortaleza-CE, em razão da suposta prática do delito previsto no artigo art. 129 do Código Penal praticado no âmbito de violência doméstica. O processo encontra-se arquivado em razão da revogação das medidas protetivas anteriormente impostas.

NADA MAIS com referência ao pedido.

O referido é verdade e dou fê.

Grão Mogol, 12 de maio de 2026.

HENRIQUE GOMES Assinado de forma digital
por HENRIQUE GOMES
SILVA:0615748163 SILVA:0615748163
3 03/05: 2026.05.12
14:23:37 -03'00'

Henrique Gomes Silva
Gerente de Secretaria
PJPI 023.701-6





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GRÃO-MOGOL

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA com condenação criminal transitada em julgado contra:

Nome: FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL

CPF: 019.268.173-70

Nome mãe: FRANCIMAR LIMA ROSAL

Processo	Distribuição	Situação
5000016-60.2026.8.13.0278	07/01/2026	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE GRÃO-MOGOL		
CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO		

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Não houve decisão definitiva em relação aos procedimentos e processos listados na presente certidão, cuja situação processual seja: FASE DE INQUÉRITO, EM INSTRUÇÃO ou SENTENCIADO (SEM TRÂNSITO EM JULGADO).

Certidão solicitada em 27 de Abril de 2026 às 21:48

GRÃO-MOGOL, 28 de Abril de 2026 às 09:25

Código de Autenticação: 2604-2809-2521-0553-5722

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Ceará****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 19/08/2025****Certidão de publicação 240****Intimação****Número do processo:** 0201332-39.2025.8.06.0312**Classe:** Ação PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**Órgão:** 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 19/08/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL**Advogado(a):** SILVANA CHAVES LIMA - OAB CE - 36888

Teor da Comunicação

ADV: SILVANA CHAVES LIMA (OAB 36888/CE) - Processo 0201332-39.2025.8.06.0312 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTUADO: B1Francisco Gleydson Lima RosalB0 - Ante o exposto, inexistindo razões suficientes para alterar o juízo inicialmente formulado, RATIFICO o recebimento da denúncia. DESIGNE-SE audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado, o defensor, o representante do Ministério Público e as testemunhas, cujas intimações tenham sido requeridas, e, se for o caso, o assistente e querelante. Consta Laudo Pericial de violência doméstica acostado às fls. 89-91. Junte-se cópia como documento do tipo Laudo de Avaliação para facilitar posterior busca nos autos. Expedientes necessários.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7e9MjpmEYnbcymflTIP7qzYqrnD41B/certidao>
Código da certidão: 7e9MjpmEYnbcymflTIP7qzYqrnD41B



AO DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE ITAITINGA-CE

PROCESSO SOB Nº: 0201332-39.2025.8.06.0312

PEDIDO DE REVOGACAO DA MEDIDA PROTETIVA

Francisco Gleydson Lima Rosal, devidamente qualificado nos autos do processo-crime em epígrafe, por intermédio de sua advogada que a esta subscreve, vem, com a habitual vênia, à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a REVOGACAO DA MEDIDA PROTETIVA, tambem a pedido da ofendida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2026

SILVANA FERREIRA CHAVES-OAB CE 36888

Eu Aline Fernandes Rodrigues CPF 01826225331, declaro que não me sinto ameaçada pelo meu companheiro Francisco Glyudson Lima Rosal, neste momento.

E desejo retirar as medidas protetivas deferidas em meu favor.

Fortaleza Ceará, 12 de janeiro de 2026

Aline Fernandes Rodrigues

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALINE FERNANDES RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1985 FORTALEZA/CE

4a DATA EMISSÃO
04/10/2022

4b VALIDADE
01/04/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2002002322924 SSPDC CE

4d CI T
018.262.253-31

8 Nº REGISTRO
03897376930

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ADERSON BRAGA RODRIGUES
MARIA MARLEIDE FERNANDES RODRIGUES



Nome: Aline Fernandes Rodrigues

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		01/04/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR:

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR

18117184458
CE189675284

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2471953285

PROIBIDO FALSIFICAR

2471953285

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Silvana Chaves Araujo e ijce.jus.br, protocolado em 16/01/2026 às 21:56, sob o número W17A26018001071. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0201332-39.2025.8.06.0312 e código 16XLC400.



Número: **5000001-91.2026.8.13.0278**

Classe: **[CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Grão-Mogol**

Última distribuição : **03/01/2026**

Assuntos: **Contra a Mulher**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALINE FERNANDES RODRIGUES (VÍTIMA)	
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (VÍTIMA)	
FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10640037034	09/03/2026 14:53	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Grão Mogol / Vara Única da Comarca de Grão-Mogol

Rua Abner Martins, 255, Fórum Doutor Manoel Cristiano Rêlo, Bandeirantes II, Grão Mogol - MG -
CEP: 39570-000

PROCESSO Nº: 5000001-91.2026.8.13.0278

CLASSE: [CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) -
CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Contra a Mulher]

AUTOR: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS CPF: não informado e outros

RÉU: FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL CPF: não informado

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de expediente de Medidas Protetivas de Urgência em que figuram as partes acima qualificadas. As medidas foram inicialmente deferidas em caráter liminar no dia 03/01/2026 e, posteriormente, confirmadas por sentença proferida em 02/03/2026.

Ocorre que, no dia 03/03/2026, ao ser intimada do inteiro teor da sentença via aplicativo WhatsApp, a vítima manifestou expressamente o seu desinteresse na manutenção das restrições, solicitando a retirada das medidas protetivas. Informou, ainda, que reside atualmente em Fortaleza/CE.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas, argumentando que a própria vítima possui melhores condições de analisar a necessidade das restrições impostas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.



As medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 possuem natureza cautelar e inibitória, visando resguardar a integridade física e psicológica da mulher em situação de vulnerabilidade. Conforme entendimento consolidado, tais medidas submetem-se à cláusula *rebus sic stantibus*, vigendo enquanto persistir o risco que justificou sua imposição.

No caso em tela, a alteração do panorama fático é evidente. A requerente, devidamente qualificada e ciente de seus direitos, manifestou de forma inequívoca que não deseja mais o prosseguimento das medidas. Além disso, a circunstância de a vítima residir atualmente em outro estado (Ceará) contribui para a mitigação do risco imediato.

Considerando que a proteção oferecida pelo Estado não deve ser imposta contra a vontade daquela que se pretende proteger quando cessado o temor, e diante da anuência do órgão ministerial, a revogação é a medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em harmonia com o parecer ministerial, **REVOGO** as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em favor de **ALINE FERNANDES RODRIGUES** e impostas a **FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL**, com fundamento no art. 19, § 6º, da Lei nº 11.340/06.

Diligências necessárias:

1 - Intimem-se as partes desta decisão, sendo a vítima via WhatsApp conforme termo de adesão nos autos.

2 - Oficie-se às Polícias Civil e Militar para que cessem a fiscalização das medidas ora revogadas.

3 - Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com as devidas baixas.

SERVE A PRESENTE COMO TERMO DE OFÍCIO.

Intimem-se. Cumpra-se.

Grão Mogol, data da assinatura eletrônica.

KELLYMAR PEDROSA DE SOUSA

Juíza de Direito





Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
Primeira Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada

CÍCERA SUZANA MARTINS MOURATO, Gerente de Unidade Judiciária da Primeira Vara Criminal desta Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, no uso e suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da lei, etc, e nos termos do Provimento nº 08/2009, do Conselho da Magistratura de Pernambuco, de 28/05/2009, para a efetividade no art. 93, inc. XIV, da CF e do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, as seguintes informações:

Que perante a **1ª Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada – PE**, Estado de Pernambuco, tramitou a **Ação Penal – Crime de Trânsito**, NPU nº **0001226-34.2015.8.17.1370**, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em face de **FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL**, por supostamente ter infringido o dispositivo penal **art. 306 do CTB e art. 329 do CPB**, fato ocorrido em **07.05.2015**;

Que o processo foi distribuído em **07/05/2015**;

Que a denúncia foi recebida em **10/08/2015**;

Que foi designada audiência para o dia **17/09/2015**, à luz do artigo 89, da Lei nº. 9.099/95, que trata da suspensão condicional do processo;

Que houve a proposta da suspensão condicional do processo, haja vista estarem presentes os requisitos do artigo 77, do CP e artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Tendo este Juízo deferido o pedido, suspendendo o processo pelo prazo de **02 (dois) anos**, mediante o cumprimento de condições indicadas na audiência, que foram aceitas pelo acusado e respectivo defensor;

Que consta dos autos certidão da secretaria judiciária dando conta de que o(a) acusado(a) cumpriu com as condições impostas na audiência de suspensão do processo;

Que o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade em virtude do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo;

Que foi proferida **sentença em 21/05/2018**, pela qual com amparo artigo 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o MM. Juiz de Direito julgou, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** em favor de **FRANCISCO GLEYDSON LIMA ROSAL**;

Que o trânsito em julgado em relação ao réu ocorreu em **01/06/2021**;

O referido é verdade. Dou fé.

Serra Talhada/PE, 23 de abril de 2026.

Cícera Suzana Martins Mourato
Gerente de Unidade Judiciária - 1ª Vara Criminal
Matrícula nº 177.908-7

OBS. 1: Instrução de Serviço - TJPE n.º 02/2024, art. 5º, III, alínea "o", publicado no DJe - Edição n.º 81/2024 – 03 de maio de 2024 (Cabe às Diretorias de Processamento Remoto, as solicitações por demandas do atendimento ao público externo, bem como solicitação de outras certidões).



Documento autenticado por: Cícera Suzana Martins Mourato
AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ I - Informação
Autenticado em 23/04/2026 às 11:44
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
PB.TB.D6.32.80

